

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>101/XV/1.^a</u>
Proponente/s:	Governo
Título:	« Autoriza o Governo assegurar a execução na ordem jurídica interna o Regulamento (CE) n.º 1223/2009, relativo aos produtos cosméticos »
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º CRP e n.º 3 do art. 120.º RAR)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º RAR e n.º 2 do artigo 229.º CRP)?	Parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Saúde (9.^a) Com eventual conexão com a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1. ^a)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República, designadamente os previstos nos artigos 171.º e 172.º. A proposta de lei vem acompanhada do projeto de decreto-lei autorizado.	

Data: 01/08/2023

A Assessora Parlamentar,
Carolina Caldeira (ext. 11656)